PROCESSO N° 181/15 PROTOCOLO Nº 13.553.796-9

PARECER CEE/CP Nº 02/15 APROVADO EM 26/03/2015

CONSELHO PLENO

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/SEED/DEB/EJA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconsideração do Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 02/14, de 19/03/14.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 278/15-SUED/SEED, de 25/03/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado na SEED, em 26/03/15, de interesse da Secretaria de Estado da Educação que, por sua Superintendente, solicita reconsideração do Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 02/14, de 19/03/14.

1.1 Justificativa (fl. 03)

> Durante a elaboração da Proposta Pedagógico-Curricular para oferta de Educação de Jovens e Adultos nos estabelecimentos penais do Paraná, no sentido de regulamentar a oferta desta modalidade naqueles espaços educacionais, algumas mudanças foram necessárias para atender às necessidades do público alvo da EJA nas prisões, ou seja, jovens e adultos em privação de liberdade. Dentre essas mudanças, a oferta do primeiro segmento do Ensino Fundamental foi dividida em duas etapas com carga-horária diferenciada e especificidades quanto aos processos de aproveitamento, classificação e reclassificação para permitir ou facilitar o aproveitamento e conclusão àqueles alunos que são transferidos ou removidos nos espaços prisionais.
> No entanto, os Sistemas de Registros Digitais – SEJA e SERE - não possibilitam o registro das etapas, conforme estabelecido e aprovado pelo Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 02/14 (p. 9), impedindo a imediata implementação das demais formas de organizações pedagógicas já autorizadas por esse Conselho.
> A Secretaria de Estado da Educação (SEED) através da Superintendência da Educação (SUED), considerando o Parecer nº 02/14- CEE/CEIF/CEMEP que apreciou a Proposta Pedagógico-Curricular para a oferta de Educação de Jovens e Adultos nos estabelecimentos penais do Paraná como Experimento Pedagógico pelo prazo de dois anos, vem por meio desse solicitar a reconsideração do referido Parecer quanto à oferta da EJA Fase I, retificando a organização da Matriz Curricular para a oferta em Etapa Única, conforme anexos.

2. MÉRITO

Trata-se da solicitação da Secretaria de Estado da Educação para reconsideração do Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 02/14, de 19/03/14.

De:

Ensino Fundamental - Fase I

A oferta de Ensino Fundamental – Fase I será feita aos jovens e adultos em privação de liberdade que não foram alfabetizados e/ou aqueles que não concluíram as séries iniciais do ensino fundamental, com o objetivo de continuidade dos estudos e conclusão da educação básica.

A Carga horária para a Fase I, compreendendo do 1ª ao 5ª ano, deverá ser de 1.200 (mil e duzentas) horas e, considerando a possibilidade de organização de propostas experimentais para atendimento às demandas específicas de organização do trabalho pedagógico nas escolas e sistemas, especialmente para a população do campo, indígenas, quilombolas, ribeirinhos, **pessoas privadas de liberdade** ou hospitalizadas, dentre outros (Parecer CNE/CEB Nº 06/2010), será disponibilizada em duas etapas:

1ª Etapa, correspondendo aos 1º, 2º e 3º anos, ofertará uma carga horária total de 720 horas, obrigatoriamente presenciais, sendo que a frequência mínima para aprovação será de 75% do curso. Fica vedada a classificação para o ingresso na 1ª Etapa e a reclassificação para a 2ª etapa poderá ser realizada em qualquer momento do curso.

2ª Etapa, correspondendo aos 4º e 5º anos, ofertará uma carga horária total de 480 horas, obrigatoriamente presenciais, sendo que a frequência mínima para aprovação será de 75% do curso. A reclassificação para a Fase II poderá ocorrer em qualquer momento.

A mediação pedagógica ocorrerá de maneira interdisciplinar, não havendo nenhuma separação entre alfabetização e outras possibilidades de intermediação que possam constituir barreiras ao desenvolvimento educacional do educando. Este será matriculado na Organização Coletiva ou Individual, em todas as áreas de conhecimento.

A Matriz Curricular será organizada em três Áreas de Conhecimento: Língua Portuguesa, Matemática, Estudos da Sociedade e da Natureza. A área de Língua Portuguesa contemplará as disciplinas de Arte e Educação Física com seus conteúdos específicos, de acordo com as Diretrizes Curriculares do Estado do Paraná. A Área de Estudos da Sociedade e da Natureza contemplará as disciplinas de História, Geografia, Ciências e Ensino Religioso.

Os conteúdos da Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena serão trabalhados em todas as Áreas de Conhecimento descritas na Matriz Curricular, de acordo com a Deliberação Nº 04/2006 – CEE/PR. É importante ressaltar que a organização metodológica das práticas pedagógicas dessa modalidade considera os três eixos articuladores propostos nas Diretrizes da Educação de Jovens e Adultos: Trabalho, Cultura e Tempo, os quais devem se articular tendo em vista a apropriação do conhecimento que não deve se restringir à transmissão/assimilação de fatos, conceitos, ideias, princípios, informações. Devem compreender a aquisição cognoscitiva e estar intrinsecamente ligados à abordagem dos conteúdos curriculares propostos para a Educação Básica.

PROCESSO N° 181/15

MATRIZ CURRICULAR EJA NAS PRISÕES ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I (1º ao 5º ano)		
ESTABELECIMENTO:		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: NRE:		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: FORMA:		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS		
PRIMEIRA ETAPA: 1º, 2º e 3º anos		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	**Carga horária obrigatória**	**Total de horas/aula**
LÍNGUA PORTUGUESA MATEMÁTICA	100%	720
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA		
FREQUÊNCIA MÍNIMA	**75%**	**540**
SEGUNDA ETAPA: 4º e 5º anos		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	**Carga horária obrigatória**	**Total de horas/aula**
LÍNGUA PORTUGUESA MATEMÁTICA ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA	100%	480
FREQUÊNCIA MÍNIMA	**75%**	**360**

Para:

PROPOSTA DA FASE I EM ETAPA ÚNICA

Ensino Fundamental - Fase I

A oferta de Ensino Fundamental – Fase I será feita aos jovens e adultos em privação de liberdade que não foram alfabetizados e/ou aqueles que não concluíram as séries iniciais do ensino fundamental, com o objetivo de continuidade dos estudos e conclusão da educação básica.

A Carga horária para a Fase I, compreendendo do 1ª ao 5ª ano, deverá ser de 1.200 (mil e duzentas) obrigatoriamente presenciais, sendo que a frequência mínima para aprovação será de 75% do curso. Fica vedada a classificação para o ingresso na 1ª Etapa e a reclassificação para a 2ª etapa poderá ser realizada em qualquer momento do curso.

A mediação pedagógica ocorrerá de maneira interdisciplinar, não havendo nenhuma separação entre alfabetização e outras possibilidades de intermediação que possam constituir barreiras ao desenvolvimento educacional do educando. Este será matriculado na Organização Coletiva, em todas as áreas de conhecimento.

A Matriz Curricular será organizada em três Áreas de Conhecimento: Língua Portuguesa, Matemática, Estudos da Sociedade e da Natureza. A área de Língua Portuguesa contemplará as disciplinas de Arte e Educação Física com seus conteúdos específicos, de acordo com as Diretrizes Curriculares do Estado do Paraná. A Área de Estudos da

Sociedade e da Natureza contemplará as disciplinas de História, Geografia, Ciências e Ensino Religioso.

Os conteúdos da Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena serão trabalhados em todas as Áreas de Conhecimento descritas na Matriz Curricular, de acordo com a Deliberação Nº 04/2006 – CEE/PR. É importante ressaltar que a organização metodológica das práticas pedagógicas dessa modalidade considera os três eixos articuladores propostos nas Diretrizes da Educação de Jovens e Adultos: Trabalho, Cultura e Tempo, os quais devem se articular tendo em vista a apropriação do conhecimento que não deve se restringir à transmissão/assimilação de fatos, conceitos, ideias, princípios, informações. Devem compreender a aquisição cognoscitiva e estar intrinsecamente ligados à abordagem dos conteúdos curriculares propostos para a Educação Básica.

MATRIZ CURRICULAR EJA NAS PRISÕES ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I (1º ao 5º ano)
ESTABELECIMENTO:
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná
MUNICÍPIO: NRE:
ANO DE IMPLANTAÇÃO: FORMA:
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS

ETAPA ÚNICA		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	**Carga horária obrigatória**	**Total de horas/aula**
LÍNGUA PORTUGUESA	100%	1.200
MATEMÁTICA		
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA		
FREQUÊNCIA MÍNIMA	**75%**	**900**

PROCESSO N° 181/15

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à solicitação da Secretaria de Estado da Educação para reconsideração do Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 02/14, de 19/03/14, de acordo com o descrito no Mérito deste Parecer, permanecendo inalterados os demais termos.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 02/14, de 19/03/14.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para as providências cabíveis e o processo para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR

DECISÃO DO PLENO
O Conselho Pleno aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 26 de março de 2015.